EXMA. SRA. JULIANE DUARTE – VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES – RO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (A) VEREADORES (A)

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES - MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº36

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O presente Projeto de Lei visa a realização da tradicional Feira de Exposição Agropecuária do Município de Costa Marques, evento de grande relevância para o município.

O evento representa uma importante ferramenta de fomento ao agronegócio, à produção rural, ao turismo e a economia local, atraindo visitantes e incentivando os produtores rurais.

A Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé – APROVALE, inscrita no CNPJ nº. 15.520.583/0001-59, regulamente constituída, atua com notável dedicação na organização do evento, contribuindo de maneira excepcional para o fortalecimento da identidade cultural do município.

Por todo o exposto, solicito a V. Exa. e os Nobres Edis que aprecie a matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, com convocação de **Sessão Extraordinária**, nos termos do Regimento interno da Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade par reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebi em 16/07/2025 às 11:14 hrs
Chefe Gabinete
Doc. 44/2025

Costa Marques/RO, 14 de julho de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques

Dr. Marcos Rogério Garcia Franco
Procurador-Geral do Município de Costa Marques

PROJETO DE LEI Nº36/ 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Costa Marques

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA MARQUES** ***aprovou*** e eu ***sanciono*** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fomento a realização da Feira de Exposição Agropecuária do Município de Costa Marques, a ser repassada no decorrer do exercício de 2025, em parcela única, conforme a disponibilidade financeira do executivo municipal, à entidade abaixo discriminada:

a) Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé – APROVALE, inscrita no CNPJ nº. 15.520.583/0001-59, sediada na Rodovia BR 429, Km 01, Município de Costa Marques, reconhecida com Utilidade Pública pela Lei Municipal º 577/2012, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Para cobrir as despesas em face da execução desta Lei, as despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de administração
02.02.00.04.122.0004.2006 – manutenção das atividades da Secretaria
33.50.43.00 Subvenção Social.

Art. 3º - A entidade contemplada deverá presta contas ao Município de Costa marques, especificamente à Controladoria Geral, das despesas realizadas com o recurso da subvenção recebida

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento do repasse.

Art. 4º Incorpora-se automaticamente a presente atividade ao Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentários e Lei Orçamentária Anual vigente do Município de Costa Marques.

Art. 5º. Para cumprimento desta Lei, o Município de Costa Marques celebrará Termo de Convênio com a referida entidade.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Lei, a Entidade deverá restituir os valores transferidos ao Município, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice Oficial.

Art. 7º. Habilitação para celebração do Contrato de Convênio:

1. Ofício de solicitação de celebração de convênio da entidade com o município;
2. Plano de Trabalho;
3. Projeto básico, contendo planilha descritiva de materiais e serviços a serem realizados;
4. Estatuto da entidade com registro em Cartório;
5. Ata da fundação da entidade;
6. Ata de eleição e posse, registrada, da atual diretoria;
7. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
8. Certidões de regularidade: Receita Municipal; Secretaria Estadual da Fazenda; Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e de Débito de Tributos e Contribuições Federais; Certidão Negativa de débitos junto a Justiça do Trabalho; Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Comprovante de endereço da entidade (fatura de água, luz ou telefone);
9. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF dos Membros integrantes da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.
10. Declaração individual de cada diretor afirmando não ser agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em conformidade com as vedações prevista na IN 01/STN/97 e Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007;

11. Declaração do representante Legal de que a instituição tem como suprir as despesas administrativas e operacionais não contempladas no projeto necessário ao pleno funcionamento da entidade.

Art. 8º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la se necessário, observando-se para este fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques-RO., 14 de julho de 2025.

Dr. Fabiomar Agostini Bento
Prefeito do Município de Costa Marques